



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



DESPACHO

26
MP

À
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Em atenção a vossa Solicitação para:

- a) realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Registro de Preços para Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus escolares, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas;
- b) adequação do Termo de Referência com os valores unitários levantados na pesquisa de preços.

Foram anexados aos autos do processo as CARTAS CONTRATOS, Termo de Referência readequado com os valores unitários levantados na pesquisa de preços para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação do Processo de Contratação.

Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2022

Nilson Gomes Freire
Diretor de Cotações



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 688/2017 - SEMED
Contrato nº 08/2018 - SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA VML TRANSPORTE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Carla Veras Bezerra Galvão, e a empresa **VML TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede na Rua Santo Antonio, nº 03, Tibiti, CEP: 65095-330, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.228.441/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Djalme Viana de Moraes Filho, R.G. nº 038897462010-8 SESC - MA, CPF nº 032.464.193-10, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial nº 059/2017 - CELICC/PMSJR, formalizado nos autos do Processo nº 688/2017 - SEMED, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação do veículo tipo ônibus, ano/modelo 2008/2008, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciado e emplacado, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória, com condutor, com combustível, quilometragem livre e com seguro total, destinado ao transporte escolar, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 688/2017 - SEMED e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial nº 059/2017-CELICC;
- Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pela Lei Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017;
- Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e, em especial, a Portaria nº 1.117/2015 expedida pelo DETRAN/MA;
- Decreto Municipal nº 207, de 2006, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial;
- Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra qualificada e arcar com os custos de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor mensal da locação do veículo para transporte escolar é de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2018.

Unidade Orçamentária	05 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função Programática	12 361 0005 2.024 – Apoio ao Transporte Escolar
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	011552 0 - PNATE

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- a SEMED tenha interesse na continuidade dos serviços;
- o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os veículos locados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2. O prazo para início da execução dos serviços de locação poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

9.1. A CONTRATADA deverá locar veículo para transporte escolar, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, cabendo à Comissão de Fiscalização proceder à VISTORIA INICIAL dos ônibus, com o objetivo de verificação de conformidade.

9.2. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e, em especial, a Portaria nº 1 117/2015 expedida pelo DETRAN/MA, que estabelece as seguintes exigências para os veículos de transporte de escolares em seu artigo 3º.

- estar registrado no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

- vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Ressalte-se que para atendimento desta exigência é vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
- III. possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
 - IV. possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - V. dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:
 - a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
 - VI. estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;
 - VII. estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
 - VIII. possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - IX. possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 9.3. Conforme art. 5º da referida Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o veículo destinado a transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:
- a) Placas com numeração finalizadas em 1 e 2 - vistoria nos meses de fevereiro e agosto.
 - b) Placas com numeração finalizadas em 3 e 4 - vistoria nos meses de março e setembro.
 - c) Placas com numeração finalizadas em 5 e 6 - vistoria nos meses de abril e outubro.
 - d) Placas com numeração finalizadas em 7 e 8 - vistoria nos meses de maio e novembro.
 - e) Placas com numeração finalizadas em 9 e 0 - vistoria nos meses de junho e dezembro.
- 9.4. No caso de veículos que sofreram modificações das suas características originais, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, deverá cumprir o art. 6º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter o veículo em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares.
- 9.6. A CONTRATADA deverá arcar com os custos com combustível e as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- 9.7. A CONTRATADA não poderá fazer aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, de acordo com o art. 12 da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN.
- 9.8. O pagamento do IPVA anual e demais documentos necessários deverão correr por conta da CONTRATADA, não sendo aceito veículo com taxas atrasadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.2. Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação.
- 10.2.1. A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.2. A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado ao CONTRATANTE.
- 10.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento 24 Horas, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de fac-símile, e-mail ou telefone.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO TOTAL

- 11.1. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e seguros de terceiros (danos materiais e pessoa s).
- 11.2. O seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) deve ter cobertura para morte e invalidez por pessoa
- 11.3. A CONTRATADA também deve considerar o condutor como passageiro.
- 11.4. O seguro deve prever a cobertura total do veículo com assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, não será custeada pela Administração.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

30
M

CLAUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

12.1 O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA TREZE - DO CONDUTOR

13.1. O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com CNH atualizada e de categoria compatível.

13.2. Em cumprimento ao art. 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN, o condutor deverá:

- I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- III. comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH;
- IV. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

13.3. Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à Comissão de Fiscalização com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN.

13.4. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

CLAUSULA CATORZE - DA RELAÇÃO DE ESCOLARES

14.1. No início da execução dos serviços, a SEMED deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

14.2. A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

14.3. A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

CLAUSULA QUINZE - DOS PERCURSOS

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de locação no percurso definido pela SEMED, conforme as especificações constantes no item 6 deste Termo de Referência, observada a quilometragem diária estimada.

15.2. A CONTRATADA também deverá prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela SEMED, sem ônus para a Administração.

CLAUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, bem como as despesas com equipamentos de segurança, multas de trânsito, taxas, licenciamento, seguro total, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de acidentes pessoais e passageiros (morte e invalidez) e cobertura de terceiros (danos materiais e pessoais), e demais despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo.

CLAUSULA DEZESSETE - DAS VISTORIAS DO VEÍCULO

17.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de locação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela SEMED.

17.2. A Comissão de Fiscalização verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos ônibus.

17.3. Caberá à Comissão de Fiscalização proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS.

17.4. Na hipótese de veículo defeituoso/avançado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

17.5. Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

17.6. Todos os Laudos de Vistoria deverão ser acompanhados de Relatórios Fotográficos.

[Handwritten signature]



33
JP

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

18.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

- a) reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;
- b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

18.2. O veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

18.2.1. Caso a substituição do (s) veículo (s) locado não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

18.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo locado.

18.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS VISTORIAS DOS PERCURSOS

19.1. A Comissão de Fiscalização designada pela SEMED fiscalizará a execução dos percursos definidos para os ônibus, com o objetivo de evitar desvios de rota e garantir o transporte aos escolares.

CLÁUSULA VINTE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

20.1. Os serviços de locação de veículos prestados serão recebidos por uma Comissão de Fiscalização formada por, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob a coordenação do responsável pelo Programa de Transporte Escolar.

20.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, a execução dos percursos e qualidade no atendimento aos escolares, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "aleste".

20.3. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

20.4. O aceite/aprovação dos serviços de locação pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade do (s) veículo (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar as faculdades previstas no art 18 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

20.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

CLÁUSULA VINTE E UM - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços terceirizados, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de locação de veículos para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) iniciar a execução dos serviços de locação de veículos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) locar veículos para prestação dos serviços de transporte escolar que estejam em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e, em especial, o art. 3º da Portaria nº 1.117/2015 expedida pelo DETRAN/MA;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- e) apresentar o veículo locado para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
- f) apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo locado;
- g) apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro Total, observadas todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- h) apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem que empregado selecionado para condutor do transporte escolar, atende às exigências estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN: I ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II estar habilitado, no mínimo, na categoria "D"; III.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

32
M

comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH; IV. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V. apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

- i) comunicar à Comissão de Fiscalização com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), eventual necessidade de substituição do Condutor, apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN;
- j) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- k) Disponibilizar Central de Atendimento 24 Horas, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de fac-símile, e-mail ou telefone;
- l) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- m) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares';
- n) observar o percurso definido pela SEMED para o veículo locado para transporte escolar;
- o) prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela SEMED, sem ônus para a Administração.
- p) responsabilizar-se pelo custos com combustível dos veículos locados, sem ônus para a Administração;
- q) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- r) manter os veículos locados em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- s) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- t) apresentar o veículo para as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela Comissão de Fiscalização,
- u) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- v) comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- w) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- x) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- y) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- z) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- aa) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- bb) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- cc) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- dd) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- ee) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- ff) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- gg) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - gg.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - gg.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - gg.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

M



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

- gg.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
gg.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
gg.6) Certificado de Regularidade do FGTS;
gg.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;
- ii) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.
- f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA deverá protocolar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pela Comissão Fiscalizadora, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refere às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

23.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pela Comissão de Fiscalização, formalizado por meio de 'atesto'.

23.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos serviços prestados, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 21.1.

23.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

23.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

- 23.6. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.
- 23.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 23.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto do Contrato, bem como cedê-lo, transferi-lo ou sublocados, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO REAJUSTE

- 25.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
- 25.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da Comissão de Fiscalização.
- 25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 25.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 25.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.
- 25.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços;
 - multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na substituição do veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços, ou do veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação.
- 26.3. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços:
- advertência;
 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 26.5. Caberá a Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 26.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.
- 26.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 26.8. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

26.9. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, consoante o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

27.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

27.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de locação de veículos.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA RESCISÃO

28.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

28.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

28.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

28.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRINTA – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São José de Ribamar (MA), 23 de janeiro de 2017.

Carla Veras Bezerra Galvão
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Djalme Viana de Moraes Filho
Sócio da VML TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniel Rogério de Jesus Costa
CPF: 644.844.673-72

Fabiana Costa Ribeiro
900.448.193-15

Contrato nº 031/2015
Processo nº 349/2014/SEMED
Pregão Presencial nº 049/2014
Ata de Registro de Preço nº 02/2014

36
JP

ANALISADO E APROVADO
ASSESSOR JURÍDICO SJR

EM: 07/03/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, E TRANSPORTE PREMIUM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO CONVENCIONAL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar – MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Aurino da Rocha Luz** e pelo Secretário Municipal de Governo, **Pedro Oscar de Melo Pereira**, consoante Lei Municipal nº 986, de 14 de dezembro de 2012 c/c o Decreto Municipal nº 093, de 10 de maio de 2005, e a empresa **TRANSPORTE PREMIUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.544.341/0001-81, com sede na Rua D, Nº 35, Bairro Vila Cafeteira, São José de Ribamar-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Claudionor Costa Silva, R.G. n.º 20243862002-7, CPF. n.º 550.732.473-53, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 031/15**, decorrente do **Pregão Presencial nº 096/2014** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 349/2014-SEMED**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 207/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de ônibus, tipo convencional, para transporte escolar, conforme Pregão Presencial nº 049/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 049/2014, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 223.300,00 (Duzentos e vinte e três mil trezentos reais), conforme especificação abaixo:

Rua Arthur Azevedo, 48 - Centro - São José de Ribamar - MA - 98 3224 7150 - www.sjribamar.ma.gov.br

37
M

LICITANTE: TRANSPORTE PREMIUM LTDA

CNPJ: 10.544.341/0001-81

ENDEREÇO: Rua D, Nº 35, Bairro Vila Cafeteira, São José de Ribamar-MA

TELEFONE: (98) 3259-25-59- 32592569-98865-0795

REPRESENTANTE: CLAUDIONOR COSTA SILVA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: transportepremium@yahoo.com.br

ROTA 06: PARQUE JAIR/MIRITIUA (E. M. MIRITIUA). (KILOMETRAGEM: 20 km/Dia)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de ônibus convencional, com capacidade para 42 passageiros, com combustível, adaptado para portadores de necessidades especiais, com seguro de responsabilidade civil, com motorista treinado e habilitado para transporte escolar, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DENATRAN.	Mensal	01	9.256,00	111.180,00

ROTA 07: CONJUNTO NOVA AURORA/COHABIANO/MIRITIUA (E. M. IRITIUA). (KILOMETRAGEM: 36 km/Dia)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de ônibus convencional, com capacidade para 42 passageiros, com combustível, adaptado para portadores de necessidades especiais, com seguro de responsabilidade civil, com motorista treinado e habilitado para transporte escolar, equipado com	Mensal	01	9.260,00	111.120,00

Handwritten mark

Handwritten signature

todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DENATRAN.				
--	--	--	--	--

38
JF

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 05.01– Projeto/Atividade: 2.024- Apoio ao Transporte Escolar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrando o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme, disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VEÍCULO

O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código Brasileiro de Trânsito e Resolução , além de preencher os seguintes requisitos:

- o veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 07 (sete) anos, durante todo período de contratação;
- possuir identificação visual com logomarca definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros;
- o veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por

JF

JF

- Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;
- e) possuir cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções COTRAN nº 48/98 e 278/08;
 - f) possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico;
 - g) Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

301
MP

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção (preventiva e corretiva) necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O combustível, bem como demais lubrificantes necessários ao bom funcionamento do veículo ficará a cargo da contratada. Os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva deverão ser por conta da contratada, não gerando ônus a Contratante em hipótese nenhuma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte da ROTA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do IPVA anual e demais documentos necessários deverá correr por conta da contratada, que deverá está sempre em dias com suas obrigações;

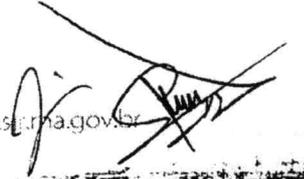
PARÁGRAFO SEXTO - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral pelo Departamento de Trânsito, da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção. Tais documentos para fins de acompanhamento deverão ser entregues (cópia) a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para fins de controle e conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONDUTOR

O condutor do veículo utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá ser detentor da Carteira Nacional de Habilitação, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito. O condutor deverá possuir:

- a) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

MP



- d) apresentar de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULO LOCADO

Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da comunicação do problema, a substituição por outro veículo de característica igual ou superior, até sua pronta reparação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação poderá ser feita por fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a CONTRATADA ficará obrigada, também, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e no dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO TOTAL

O veículo da CONTRATADA locado para a CONTRATANTE deverá estar coberto por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes pessoais a Passageiros (APP) e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) deve ter cobertura para morte e invalidez por pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA também deve considerar o condutor como passageiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seguro deve prever a cobertura total do veículo com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometida sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA devidamente uniformizado e com CNH atualizada e de categoria compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidades com as cláusulas avençadas e normas vigentes;
- b) cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEMED prestando todo os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d) arcar com as reclamações levadas aos eu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- e) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada;
- g) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando a realização dos serviços;
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- j) designar responsável para representar a Contratada junto ao Contratante para atendimento e acompanhamento das demandas da SEMED, bem como os demais assuntos inerente ao Contrato;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, informações referentes aos serviços prestados;
- b) convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- f) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

42
M

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dezesseis deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de regularidade exigida para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 5675-8, Conta Corrente 6.587-0.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura , até o limite de 10% (dez por cento), desde que pra tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenização devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, a Juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRADADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO- Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto ou a substituição dos veículos, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Educação ou do Secretário Municipal de Governo;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

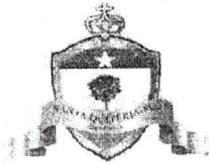
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº 45 – CENTRO.
CEP: 65.540-000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20

CONTRATO

CONTRATO Nº 006A/2016/CC/04/16
PROC. ADM. Nº 6000.006.0123/2016.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
QUITÉRIA-MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
QUITÉRIA E A EMPRESA TRANSLOC -
TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA -
ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, situada Av. Coronel Francisco Moreira, nº 45, Centro, SANTA QUITÉRIA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.232.615/0001-20, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. **NEDA AUGUSTA DE LIMA MEIRELES DA SILVA**, Cédula de Identidade nº. 042974352011-5 e do CPF nº. 304.342.703-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSLOC - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua do Comércio, 1305, Centro Chapadinha/MA, CEP 65.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.939/0001-71, neste ato representado pelo sócio Administrador, Sr. Amauri Ferreira de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 461.584 SSP/MA e do CPF nº 100.652.293-04, a seguir denominada **CONTRATADA** acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

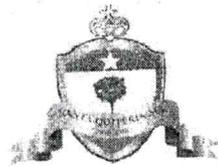
1.3 O presente contrato tem pôr objeto à Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Ônibus Para o Transporte Escolar no Município de Santa Quitéria/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Convite nº 006A/2016 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Folha: _____
Processo: _____
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº 45 – CENTRO.
CEP: 65.540-000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), conforme relação abaixo.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 02. Prefeitura
Unidade: 02.07- Secretaria Municipal de Educação.
02.07.361.0034.2.041 – Transporte da Rede de Ensino Municipal.
Natureza das Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços P.J.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇOS E DO LOCAL DO SERVIÇOS:

- 6.1.A Execução dos Serviços deverá acontecer de Acordo com a Necessidade da Administração Pública após a expedição da ordem de Serviços.
- 6.2. Os Serviços deveram ser executados de acordo com a necessidade do município de SANTA QUITÉRIA-MA, conforme edital.

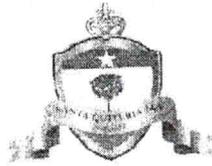
Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após a confirmação dos serviços objeto do anexo I, termo de referência do edital e acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Município de SANTA QUITÉRIA.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob a pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Folha: _____
Processo: _____
Rubrica: _____

27
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº 45 – CENTRO.
CEP: 65.540-000

CNPJ Nº 06.232.615/0001-20

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços mediante o acompanhamento de servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria ou outro que seja lhe devida tal função.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 12.2. Constituem obrigações da Contratante:
- 12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
 - 12.2.2. Fiscalizar os serviços/obras executados.
- 12.3. Constituem obrigações da Contratada:
- 12.3.1. Apresentar o fatura do SERVIÇOS dos produtos executados na forma ajustada;
 - 12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Folha: _____
Processo: _____
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº 45 – CENTRO.
CEP: 65.540-000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20

- 12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto deste contrato;
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 12.4. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram no SERVIÇOS do objeto deste contrato e o uso indevido de patentes e registros.
- 12.5. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, estando em boas condições de acondicionamento.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 15.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Folha: _____
Processo: _____
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, Nº 45 – CENTRO.
CEP: 65.540-000
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20

- 15.3. No caso de inadimplemento, inclusive atraso injustificado no início da obra, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 15.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 15.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 15.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 15.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Folha: _____
Processo: _____
Rubrica: _____

50
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
AV. CEL. FRANCISCO MOREIRA, N° 45 – CENTRO.
CEP: 65.540-000
CNPJ N° 06.232.615/0001-20

SANTA QUITÉRIA (MA), 28 de novembro de 2016.

Neda Augusta de Lima Meireles da Silva
Município de SANTA QUITÉRIA-MA
Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA
Sra. Neda Augusta de Lima Meireles da Silva
Contratante


TRANSLOC – TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 12.463.989/0001-71
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Nicelma Calder Ramos*, CPF nº *736273183-04*

Nome: *Paula Sandra Pereira da Costa*, CPF nº *612236283-29*

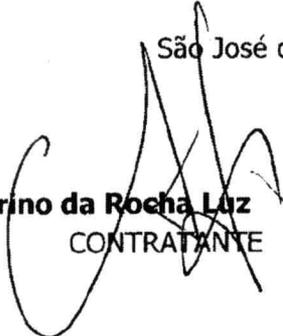
X
Folha: _____
Processo: _____
Rubrica: _____

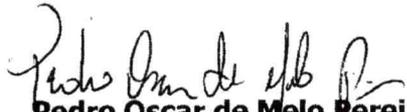
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São José de Ribamar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São José de Ribamar (MA), 02 de Março de 2015.


Aurino da Rocha Luz
CONTRATANTE


Pedro Oscar de Melo Pereira
CONTRATANTE


TRANSPORTE PREMIUM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

405.608.483-15



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODERNIZAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE DO EDITAL PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a locação de caminhões, caminhonetes, vans, ônibus e carros utilitários e de passeio, destinado a suprir as necessidades das Secretarias do Município de João Lisboa -MA, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se a presente licitação pela necessidade da locação de caminhões, caminhonetes, vans, ônibus e carros utilitários e de passeio, destinado a suprir as necessidades das Secretarias do Município de João Lisboa -MA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1 Os veículos objeto desta licitação deverão seguir as especificações constante no Anexo I.
3.2 Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo, exceto o da prefeitura municipal de João Lisboa.
3.3 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo estar, permanentemente, limpos interna e externamente, e com toda a documentação exigida por norma em situação regular, sob pena de não realização do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, inclusive as constantes do Anexo I.
4.1.1. O CONTRATADO ou A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 24h por dia nos 7 (sete) dias da semana.
4.1.2. O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.
4.2. O serviço de transporte a ser prestado compreenderá, predominantemente as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
4.3. Para a execução dos serviços, o (a) CONTRATADO (A) utilizará veículos próprios apresentados na Proposta de Preço, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS

- 5.1 Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar até 14 (quatorze) veículos.
5.1.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar QUILOMETRAGEM LIVRE.
5.1.2 Por se tratar de uma estimativa, a quantidade estimada de veículos, citada no subitem 5.1, não obriga a PREFEITURA a contratar. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de declaração (no caso de pessoa jurídica), pela LICITANTE, juntamente com os documentos de habilitação, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.
5.1.3 A CONTRATADA, quando demandada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

53
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO



6. DAS DISPOSIÇÕES AFETAS À FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado com base no VALOR MENSAL VENCEDOR DO ITEM CONTRATADO, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como: manutenção e a quilometragem livre.
- 6.1.1. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADO A CONTRATADA SERÁ REALIZADO MENSALMENTE, e será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. Atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõem a administração pública municipal em todo município, na zona urbana e rural como também em todo território nacional sob a orientação do Fiscal Titular.
- 7.1.2. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
- 7.1.3. Apresentar na hora da contratação seguro total com cobertura a terceiros do veículo comprovado através de apólice;
- 7.1.4. Disponibilizar os serviços quando solicitado pela contratante, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada do documento do veículo a ser disponibilizado. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente comunicar e atualizar o documento junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
- 7.1.5. Durante o período em que estiver contratado fica o veículo proibido de executar qualquer outro serviço que não seja do interesse da municipalidade;
- 7.1.6. Quando o veículo contratado tiver que sair do município, dentro e fora do Estado do Maranhão a serviço da municipalidade, as despesas diversas do veículo, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ficando o município responsável apenas com o combustível;
- 7.1.7. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.8. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Administração e Modernização sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 7.1.9. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA.
- 7.1.10. Permitir, a qualquer momento, à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio das Secretarias que compõem a a Administração Pública Municipal e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores, alunos e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência da CONTRATADA, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço das Secretarias Municipais transportadas nos veículos.
- 7.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 7.1.13. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela área de transporte da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODERNIZAÇÃO



- 7.1.14. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.1.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- 7.1.16. Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, onde deve constar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA E DA SECRETARIA.

55
M

8. Caberá à CONTRATANTE:

- 8.1.1. O fornecimento de combustíveis para a execução dos serviços dos transportes contratados;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular ou substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 8.1.4. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 8.1.5. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.
- 8.1.6. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado.
- 8.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

9 – VALOR ESTIMADO

- 9.1 O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, para a prestação dos serviços foi de **RS 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais)**.

10 – EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 10.1 O local de execução dos serviços será feita de acordo com orientações de um profissional devidamente designado pelo CONTRATANTE.

11 – RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO

- 11.1 GILDECY BATISTA DE LIMA – SECRETÁRIO ADJUNDO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODERNIZAÇÃO



56
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
ANEXO I - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEAMO	SEMED	SEMUS	SEDES	SINFR A	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Ônibus Escolar ano de fabricação 2000 em diante, direção hidráulica, combustível diesel, com capacidade mínima para 42 pessoas ou superior, potência mínima 200 CV ou superior	UND	0	6	0	0	0	6	R\$ 6.250,00	R\$ 37.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODERNIZAÇÃO



57
M

2	Van ano de fabricação 2006 em diante, direção hidráulica.	UND	0	6	2	0	0	8	R\$ 3.950,00	R\$ 31.600,00
VALOR TOTAL MENSAL										R\$ 69.100,00
VALOR GLOBAL PARA 02 MESES										RS 138.200,00

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 20/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2022
Processo nº 26/2022

58
M

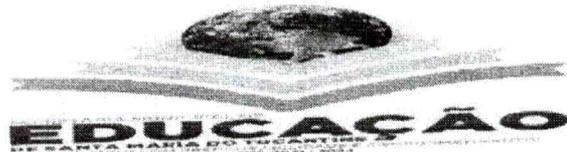
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (ONIBUS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONTRATO Nº 20/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO E DE OUTRO EXPRESSO J A TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, COMO CONTRATADO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 09 s/n – centro – Santa Maria do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.068.329/0001-55, representada por sua Gestora Srª Camila Bock Penz, portador do CPF Nº 986.073.670-72 e RG Nº 8062862696 SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, denominada de **CONTRATADA** :Pessoa jurídica de direito privado, **EXPRESSO J A TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, CNPJ: 27.561.860/0001-07, instalada no endereço, na Av Benedito Botelho, S/N, sala 02 ,centro ,Santa Maria do Tocantins-TO / representada neste ato pelo Srº: Christiano Carvalho de Oliveira, CPF: 579.589.711-68 RG:1274581 SSP/DF, Endereço Avenida Benedito Botelho, S/N, centro ,Santa Maria do Tocantins, tem justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente a **Locação de um veículo para o transporte escolar, (ônibus)**, para transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Santa Maria do Tocantins, para o calendário escolar 2022. Conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
8 MESE E 24 DIAS	Locação de um veículo para o transporte escolar, (ônibus), para transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Santa Maria do Tocantins, para o calendário escolar 2022.	R\$ 6.817,00	R\$ 59.989,52



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

FLS. Nº 235 /
Mano

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 03/2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 026/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a realizar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, em especial o Termo de Referência.

4.1.1 - Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, tributos, multas, taxas, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do serviço.

4.1.2. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

4.1.3. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

4.1.4. Toda despesa com manutenção do veículo, reposição de peças, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

4.2. Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) servir-se do (s) veículo para transporte escolar exclusivamente para os fins convencionados.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

50
M

**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

d) Despesa com motorista/abastecimento

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As locações deverão ser executadas pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2022, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

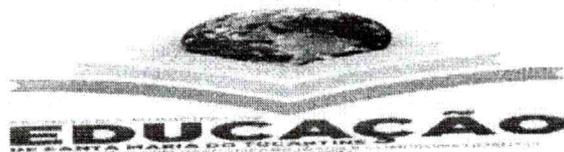
5.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

5.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

5.5.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

5.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável a servidora Elaise Cirqueira Araújo.

5.5.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

PI E Nº 237 /
Maua

5.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

5.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

63

MP

5. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$: 59.989,52 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da **CONTRATANTE**, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

6.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

6.4. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de SANTA MARIA DO TOCANTINS.

6.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

6.6. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8 As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

6.9 A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Secretaria da Educação, na dotação orçamentária:

Manutenção do Transporte Escolar

- Dotação Orçamentária: 04.34-12.361.602.2.027
- Elemento de despesa: 3.3.90.39
- Fonte de Recurso: 1.576.0000.000000
- Ficha: 200

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado.

c) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

d) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de SANTA MARIA DO TOCANTINS, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.1.1 - Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO**:

a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

b) executar serviços em desacordo com o Edital.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Secretaria de Educação.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

9.2. Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1 - Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

9.4. Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, o **CONTRATADO**, responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das previstas no Instrumento Convocatório do Pregão, das condições da proposta apresentada pela adjudicatária, das obrigações contidas no Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

FLS. Nº 40 /
Mans

- a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;
- b) Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;
- c) Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência.
- d) Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto do instrumento contratual, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- e) Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que

64
M

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;

k) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

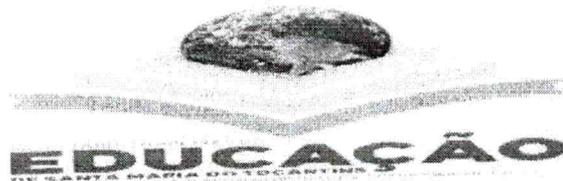
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30%(trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

b) No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse



FLS. Nº 421
Mans

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

c) Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Regere-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como facultam o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, assim como pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto e no **Processo nº 26/2022**.

13.2. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de PEDRO AFONSO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação

Santa Maria do Tocantins - TO, no dia 21 de fevereiro de 2022.

Camila Erack Pena
Gestora do Fundo Mun. de Educação
Decreto Nº 04/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.068.329/0001-55
CONTRATANTE



FLS. Nº 243 /
Mair

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

EXPRESSO J A TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ: 27.561.860/0001-07
CONTRATADA

67
M

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
FOLHA Nº	00304
Pro Adm:	092 15
Servidor:	p

68
M

CONTRATO Nº 02/PP/031/2015.
PROC. ADM. Nº 092 /2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA TAVARES ENGENHARIA CIVIL LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Coronel Gustavo, s/n – Centro - Santa Helena-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **UBALDINA CORREIA SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0000314582-9 SSP/MA e do CPF nº 471.563.922-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TAVARES ENGENHARIA CIVIL LTDA**, situada na Rua Marcos Macedo, nº 1333, Sala 1405, Torre Corporete, Aldeota, CEP: 60.150-190, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.288/0001-05, neste ato representada por seu Procurador Sr. Francisco Thales Mendes Bastos, portador da Cédula de Identidade nº 0457220420121 SESEP/MA do CPF nº 485.108.403-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 08/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de veículos e outros (motocicletas, automóveis, ônibus), de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2015 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.729.029,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil e vinte e nove reais).

Item	Locação de Móvel (Transporte de Pessoas) Gestão e Direção da Secretaria.			Unid.	Quant.	VALORES R\$		
	Discriminação	Equipamento	Quant.			Unitário	Mensal	Total
ANEXO I - Veículos destinados as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação								
1	Motocicleta tipo off-road, sem condutor, com as seguintes características mínimas: partida elétrica ou pedal, capacidade para 02 (duas) pessoas, motor de 150cc, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de							

C.N.P.J: 06.226.583/0001-50 End.: Rua Coronel Gustavo, S/N - Centro
 CEP: 65.208-000 SANTA HELENA-MA
 Tel: (098) 3382-1254

CEP: 65.208-000

[Handwritten signature]



PMSH-MA - CPL
 PROPOSTA - 00305
 PROPOSTA 092/15
 Servidor: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

69

	todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Motocicleta	2	Mês	12	R\$ 1.088,00	R\$ 2.176,00	R\$ 26.112,00	
2	Veículo tipo passeio, modelo hatch, sem condutor, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, capacidade para 04 (quatro) passageiros sentados, motor de 1000cc, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Automóvel	2	Mês	12	R\$ 2.295,00	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00	
	Veículo tipo passeio, modelo sedan, sem condutor, com as seguintes características mínimas: ar-condicionado, 04 portas laterais, capacidade para 04 (quatro) passageiros sentados, motor de 1000cc, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Automóvel	2	Mês	12	R\$ 2.295,00	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00	
9	Veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla - combustível diesel; - direção hidráulica; - vidros e travas elétricas; - motor 2.7 cilindradas ou superior; - transmissão mecânica; - tração 4x4; - cambio manual 5 marchas a frente e uma ré, ou automático, com no mínimo 05 velocidades, freios abs. (dianteira e traseira); - capacidade mínima de 05 pessoas; - 4 (quatro) portas; - quilometragem livre; tanque de combustível de no mínimo 65 litros; - pneus e rodas de liga leve 16 ou superior; - capota marfuma; - com motorista; - higienizado e em perfeito estado de funcionamento.	Pick-up	2	Mês	12	R\$ 3.697,50	R\$ 7.395,00	R\$ 88.740,00	
TOTAL ANEXO I							R\$ 18.751,00	R\$ 225.012,00	
Item	Locação de Móvel (Transporte de Pessoas) Alunos da Rede Municipal			Unid.	Quant.		VALORES R\$		
	Discriminação	Equipamento	Quant.		Mês	Total	Unitário	Mensal	Total
ANEXO II - Veículos destinados ao uso exclusivo de transporte escolar									
10	Micro-ônibus, sem condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL
00306
 Pro. Anu: 092/15
 Servidor: 0

70

	obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Micro-ônibus	3	Mês	-	12	R\$ 6.502,50	R\$ 19.507,50	R\$ 234.090,00
11	Ônibus, sem condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade para 40 (quarenta) passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	ônibus	5	Mês	-	12	R\$ 6.885,00	R\$ 34.425,00	R\$ 413.100,00
17	Veículo tipo perua, sem condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade para 10 (dez) passageiros sentados, motor de 1600cc, combustível gasolina ou bi-combustível, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Van	4	Diária	120	1440	R\$ 202,00	R\$ 24.240,00	R\$ 290.880,00
TOTAL ANEXO II								R\$ 78.172,50	R\$ 938.070,00
Item	Locação de Móvel (Transporte de Pessoas) Alunos da Rede Municipal			Unid.	Quant.		VALORES RS		
	Discriminação	Equipamento	Quant.		Mês	Total	Unitário	Mensal	Total
ANEXO III - Veículos destinados ao transporte escolar em razão da impossibilidade de acesso de veículos tradicionais									
4	Caminhonete, tipo carroceria aberta, cabine simples, sem condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade para 02 (dois) passageiros sentados, capacidade da caçamba de 1.100 litros, motor de 2500cc, combustível diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Pick-up	6	Mês	-	12	R\$ 3.484,15	R\$ 20.904,90	R\$ 250.858,80
8	Transporte fluvial tipo bote, a diesel em perfeito estado de conservação, com capacidade para 04 (quatro) pessoas dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Lancha	3	Mês	-	12	R\$ 1.246,95	R\$ 3.740,85	R\$ 44.890,20
	Transporte fluvial tipo lancha, a diesel em perfeito estado de conservação, com capacidade para 06 (seis) pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Lancha	7	Diária	210	2520	R\$ 58,65	R\$ 12.316,50	R\$ 147.798,00
14	Transporte fluvial tipo lancha voadeira, a gasolina em perfeito estado, com capacidade para 09 (nove) pessoas, dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre.	Lancha	4	Diária	120	1440	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
TOTAL ANEXO III								R\$ 47.162,25	R\$ 565.947,00

C.N.P.J: 06.226.583/0001-50 End.: Rua Coronel Gustavo, S/N - Centro
 CEP: 65.208-000
 Tel: (098) 3382-1254 SANTA HELENA-MA

CEP: 65.208-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
FUNÇÃO:	00307
Per. Adm:	0921 15
Servidor:	✓

VALOR GLOBAL

R\$ 144.085,75

R\$ 1.729.029,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: **MDE**

Poder/Órgão: 02 - Prefeitura – Poder Executivo; Unidade Executiva: 02.03 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Operacional: 02.03.01 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função: 02.03.01.12 – Educação; Sub-Função: 02.03.01.12.361 – Ensino Fundamental; Prog/Proj: 02.03.01.12.361.0311.2185 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; Elemento: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção / 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: **FUNDEB – 40%**

Poder/Órgão: 02 - Prefeitura – Poder Executivo; Unidade Executiva: 02.03 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Operacional: 02.03.03 – Unidade Gestora de Programas e Convênios da Educação; Função: 02.03.03.12 – Educação; Sub-Função: 02.03.03.12.361 – Ensino Fundamental; Prog/Proj: 02.03.03.12.361.0311.2224 – Manutenção e funcionamento do transporte escolar; Elemento: 33.90.33.00 – Passagens e despesa com locomoção – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: **PNATE**

Poder/Órgão: 02 - Prefeitura – Poder Executivo; Unidade Executiva: 02.03 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Operacional: 02.03.03 – Unidade Gestora de Programas e Convênios da Educação; Função: 02.03.03.12 – Educação; Sub-Função: 02.03.03.12.361 – Ensino Fundamental; Prog/Proj: 02.03.03.12.361.0311.2059 – Manutenção e Funcionamento das Ações do Transporte Escolar-PNATE; Elemento: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção /33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula sexta – Do(s) local(is) e prazo(s) de entrega:

- 6.1. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com a solicitação desta secretaria municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. Os veículos deverão ser entregues, nos endereços especificados nas Ordens, sem ônus a Contratante.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) prestado(s), mediante apresentação de nota fiscal, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal,

C.N.P.J: 06.226.583/0001-50

End.: Rua Coronel Gustavo, S/N - Centro
SANTA HELENA-MA

CEP: 65.208-000

☎ : (098) 3382-1254



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
FOLHAS Nº	00308
Pro. Matr.	092115
Servidor:	0

- devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 3140-2; e conta corrente nº 24.946-7.
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. O valor do pagamento mensal será obtido do correspondente à franquia mensal após a glosa concernente ao Acordo do Nível de Serviço e o acréscimo correspondente às cópias produzidas além da franquia, nas concorrências específicas.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social, Tributos Federais e Débitos Trabalhistas, conforme item 7.1 desta cláusula.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
PROCESSO:	00309
Proj. Matr:	092115
Servidor:	φ

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

- 13.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio da portaria editada pela autoridade competente, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1.º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 14.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 14.2. Constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 14.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 14.2.2. Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento do motorista, combustível, pagamento de multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 14.2.3. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 14.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 14.2.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.2.6. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 14.2.7. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 14.2.8. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 14.2.9. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL
FOLHA Nº 00310
Pro. Adm: 092/15
Servidor: J

- 14.2.10. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 14.2.11. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 14.2.12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 14.2.13. Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado;
- 14.2.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 14.2.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 14.3. O veículo locado não poderá ser utilizado para:
- a) Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
 - b) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
 - c) Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
 - d) Participar de corridas, testes, competições, gincanas, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";
 - e) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
 - f) Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
 - g) Trafegar em dunas e praias;
 - h) Quaisquer finalidades ilegais.

14.4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 14.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
JOF	00311
FOLHA Nº	
Pre Anos	0921 15
Servidor	12

- 14.4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 14.4.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 14.4.4. Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada à Seção de Transportes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 14.4.5. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante;
- 14.4.6. Nos casos de recusa do veículo, a contratada terá prazo de 07 (sete) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;
- 14.4.7. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e outros), ;
- 14.4.8. Os veículos objeto do contrato; deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco, etc);
- 14.4.9. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação.
- 14.4.10. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 14.4.11. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 14.4.12. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 14.4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 14.4.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 14.4.15. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{X} \times INF, \text{ onde:}$$

C.N.P.J: 06.226.583/0001-50 End.: Rua Coronel Gustavo, S/N - Centro
CEP: 65.208-000
FONE: (098) 3382-1254 SANTA HELENA-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
TELEFONE:	00312
Pro. Adm:	0921/15
Servidor:	11

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 14.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

- 15.1. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos, a possibilidade da rescisão administrativa prevista nos Arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Poderá o presente contrato ainda a ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e a seu exclusivo critério;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

- 16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

- 16.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

- 16.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
BOLHAS Nº	00313
Pro. Adm:	0921/15
Servidor:	

inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 16.5. As multas previstas nos incisos do tem 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 16.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 16.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 16.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 16.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 16.7.3. Rescisão do contrato.
- 16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 16.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 16.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 16.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.
- 16.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.
- 16.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 16.12. A falta do(s) veículo(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

C.N.P.J: 06.226.583/0001-50 End.: Rua Coronel Gustavo, S/N - Centro
☎/☎: (098) 3382-1254 SANTA HELENA-MA

CEP: 65.208-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSH-MA - CPL	
FOLEAS Nº:	00314
Pro. Adm.:	0921 15
Servidor:	0

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial do Município de Santa Helena-MA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Helena (MA), 15 de julho de 2015.

Ubaldina Correia Sousa
Município de Santa Helena-MA
Secretária Municipal de Educação
Sra. Ubaldina Correia Sousa
Contratante

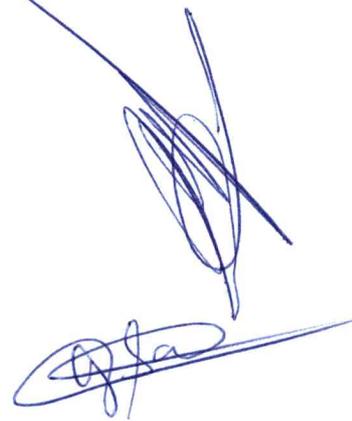
Francisco Thales Mendes Bastos
TAVARES ENGENHARIA CIVIL LTDA
Sr. Francisco Thales Mendes Bastos
Procurador
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Wilton C. Alves* CPF nº *052.850.473-82*

Nome: *Leandro Costa Almeida* CPF nº *054.113.683-67*

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	EDUCAÇÃO			COTAÇÃO 01			COTAÇÃO 02			COTAÇÃO 03			VALOR MEDIO MÊS	VALOR MEDIO ANO		
		QNTD. VEÍCULOS	UND	QNTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL ANO	VALOR UNID	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO	VALOR UNID	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO	VALOR UNID			VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Ônibus, sem condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade para 40 (quarenta) passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre	10	MESES	120	R\$8.950,00	R\$8.950,00	R\$8.950,00	R\$9.256,00	R\$1.074.000,00	R\$9.256,00	R\$1.110.720,00	R\$10.200,00	R\$10.200,00	R\$1.224.000,00	R\$9.468,67	R\$1.136.240,00	



79